

PROJETO DE LEI Nº 02 /2021

EMENTA: "Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.052/2020 e dá outras providências."

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, submete a análise da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.052 de 13 de Agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Em virtude da declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Timbaúba, fica facultado ao Poder Executivo conceder gratificação, temporária e transitória, de caráter indenizatório aos agentes públicos e profissionais prestadores de serviços, seja em caráter efetivo, comissionado ou contratado por excepcional interesse público, ou ainda prestadores de serviços, inclusive vinculados mediante termos de parcerias, à Secretaria Municipal de Saúde de Timbaúba, que trabalhem no atendimento da situação de pandemia do Corona vírus – COVID 19."

Art. 2º O art. 7º da Lei Municipal nº 3.052 de 13 de Agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A gratificação de que trata esta lei terá duração enquanto o Município estiver recebendo repasses federais destinados ao pagamento de gratificações de servidores que atuam na linha de frente no combate à pandemia do COVID-19."

Art. 3º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito
Timbaúba/PE, 11 de fevereiro de 2021.



MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

R. DR. ALCEBIÁDES, 278 – CENTRO TIMBAÚBA – PE, 55870-000
CNPJ: 11.361.904/0001-69



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 02/2021.

Timbaúba/PE, 11 de fevereiro de 2021.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera o Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.052/2020 e dá outras providências.

Agradecendo antecipadamente a acolhida, colocando-nos ao seu inteiro dispor, assim como dos demais nobres Vereadores que integram este Egrégio Poder Legislativo, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam surgir a respeito do Projeto de Lei em questão.

Aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e apreço. Atenciosamente,

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, sobre o Projeto de Lei nº 002/2021, datado de 11 de fevereiro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.052/2020 e dá outras providências.”, bem assim, sobre o Substitutivo, desta Comissão, a ele apresentado.

O Poder Executivo, revestido de suas atribuições regimentais e legais, propõe o Projeto de Lei nº 002/2021, em epígrafe, que, lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 17 do mês de fevereiro fluente, na forma regimental, veio a esta Comissão para receber parecer.

No âmbito desta Comissão, esta apresenta um Substitutivo.
ESTÁ FEITO O RELATÓRIO.

Preliminarmente, esta Relatoria opina pela admissibilidade do projeto de lei em estudo, em vista de ser o Poder Executivo legitimado à sua proposição, bem assim, sobre o Substitutivo a ele apresentado, por ter esta Comissão legitimidade para tanto.

O Projeto de Lei em Mesa, embora preencha os requisitos de legalidade e de constitucionalidade, se apresenta com deficiências que precisam ser corrigidas, eis que, embora trate de alterar os arts. 1º e 7º, da Lei Municipal nº 3.052/2020, na sua ementa, faz alusões, apenas, a alteração do art. 3º; daí a apresentação do Substitutivo, por esta Comissão, objetivando tal correção.

Esta Relatoria, acompanhada pelos demais membros da Comissão, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 002/2021, em estudo, com as alterações proporcionadas pelo Substitutivo de sua autoria. **É O PARECER.**



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 22 de fevereiro de 2021.

Ver. Marcos Antônio Ferreira
Presidente

José Bernardo Farias
Ver. José Bernardo de Farias
Membro

Emanuel Gouveia Ferreira Lima
Ver. Emanuel Gouveia Ferreira Lima
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Timbaúba, sobre o Projeto de Lei nº 002/2021, datado de 11 de fevereiro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.052/2020 e dá outras providências.”, bem assim, sobre o Substitutivo a ele apresentado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que tem por atribuição regimental, dentre outras, a análise dos aspectos de legalidade e de constitucionalidade das matérias que lhe são encaminhadas para estudo, já se pronunciou sobre o Projeto de Lei n. 002/2021, opinando por sua aprovação, com as alterações proporcionadas pelo Substitutivo de sua autoria.

Esta Comissão adota, na íntegra, o Relatório e o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 002/2021, em Mesa, consequentemente, opina por sua aprovação, com as alterações proporcionadas pelo Substitutivo de sua autoria. **É O PARECER.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 22 de fevereiro de 2021.

Tarcísio Batista da Silva
Ver. Tarcísio Batista da Silva
Presidente

Marcos Antônio Ferreira
Ver. Marcos Antônio Ferreira.
Membro

Emanuel Gouveia Ferreira Lima
Ver. Emanuel Gouveia Ferreira Lima
Membro